



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 256/12

MENSAGEM Nº 055

DE 09 DE MAIO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dracena para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais pela sistemática de referência e contra-referência do SUS e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Casa de Misericórdia de Dracena para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais pela sistemática de referência e contra-referência do SUS e dá outras providências".

O convênio terá por objetivo a execução pela Conveniada de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, com vigência de até 60 (sessenta) meses.

Informamos ainda, que o convênio nº 58/2012 que trata deste objeto terá vigência apenas até 30 de Junho de 2012.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NELSON NABOR BUZINARO

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-63
FL Nº 03
PROC. Nº 0056/12
Q

PROJETO DE LEI Nº 055

DE 09 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Casa de Misericórdia de Dracena para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais pela sistemática de referência e contra-referência do SUS e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Dracena visando a execução pela Conveniada de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - Os deveres de cada parte serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser firmado com base nessa lei.

Artigo 2.º - A Irmandade de Santa Casa deverá franquear o acesso às autoridades municipais para fiscalização da correta execução das obrigações estabelecidas no convênio firmado.

Artigo 3.º - O convênio entre a Prefeitura Municipal e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dracena nos termos especificados acima, terá vigência de até 60 (sessenta) meses.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de maio de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local, Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 104

PROC. Nº 256/12

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE NOVO CONVENIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº

01 de Maio de 2012

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dracena e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, com sede a Av. José Bonifácio, 1437, inscrita no CNPJ nº 44.880.060/0001-11, representada neste ato por Sr. Prefeito, Sr. GÉLIO REJANI, daqui por diante denominado Município **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, CNPJ nº 47.617.584/0001-02, inscrita no CRE-MESP sob nº 00884, De 08.03.83, com endereço na cidade de Dracena, na Rua Virgílio Pagnozzi, nº 822, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Dracena, em 20/01/98, sob nº 357, Fls. 78 e 79-Livro A-3, este ato representado (a) por seu Provedor, Sr. ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso e com base na Portaria MS/GM nº 3.123, de 07/09/2006 que regulamenta o processo de adesão ao programa de reestruturação e contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no ANEXO I, FPO, PLANO OPERATIVO do ano de 2012 que integra o presente convênio e ainda é parte integrante ao mesmo a apresentação da **CONVENIADA** do PLANO DE AÇÃO/2012 para todos os efeitos legais.

§ 2º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do MUNICÍPIO e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº 2156/12

§ 3º- Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela do SUS em, pelo menos, **60% (sessenta por cento)** dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva; e
- II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Dracena por um profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º- A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente usuário do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

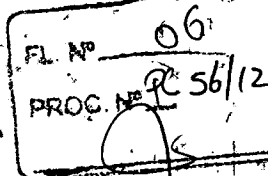
I - Assistência médico-ambulatorial:

- 1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- 2 - assistência social;
- 3 - atendimento odontológico, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional é hospitalar:

- 1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 - serviços de enfermagem;
- 6 - serviços gerais;
- 7 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 8 - alimentação com observância das dietas prescritas;
- 9 - procedimentos especiais como Terapia Renal Substitutiva, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

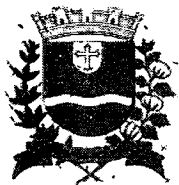
§ 1º - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

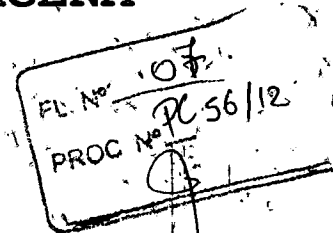
§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas;

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



4 - nas internações de **crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos**, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, e da normatividade suplementar exercido pela **CONVENIENTE** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIENTE** assim como a **CONVENIADA**, reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, **pelos órgãos gestores do SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENIENTE**, para a Secretaria de Estado de Saúde ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e a Central Reguladora de Vagas, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A **CONVENIADA** deverá internar o paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobre preço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 9º - São obrigações da **CONVENIADA** ainda:

- 1- A Santa Casa deverá cumprir **rigorosamente** as Portarias: MS/GM nº 3.123 de 07 de Dezembro de 2006, MS/GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010 e nº 3.114 de 07 de outubro de 2010 cópias em anexo.
- 2- A entidade se compromete a encaminhar **MENSALMENTE** ao GESTOR MUNICIPAL o relatório com relato atualizado do CNES ao Gestor Municipal com as alterações/inclusões/exclusões ocorridas no período;
- 3- Todos os relatórios referentes às internações hospitalares SUS deverão obedecer e estar relacionados com as altas ocorridas dentro do mês da competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Fl. Nº 08
PROC. Nº 56/12

- 4- O laboratório da Santa Casa deverá cumprir o item 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do ofício 306/09 enviado em anexo com ressalvas nos valores do item 1, passando a ter a seguinte redação: "1- O teto físico dos exames a serem realizados pelo Laboratório da Santa Casa de Dracena continua sendo de 7582 (sete mil quinhentos e oitenta e dois) exames/mês, cujo total compreende as subcotas para:
* Terapia Renal Substitutiva = 990 (novecentos e noventa) exames/mês;
* Pronto Atendimento Municipal = 700 (setecentos) exames/mês;
* Ambulatório Interno = 280 (duzentos e oitenta) exames/mês;
* Externos = 5612 (cinco mil seiscentos e doze) exames/mês, incluídos nessa subcotas os exames Oncológicos (Jaú e Presidente Prudente); OS EXAMES EXCEDIDOS DEVERÃO CONFRONTAR ENTRE FÍSICO E FINANCEIRO
- 5- Obedecer às cotas de internações pactuadas (cópias em anexo) de acordo com **Termo de Compromisso para Garantia de Acesso Celebrados** entre Secretária Municipal de Saúde de Dracena e as Secretarias dos onze municípios, assinados pelos respectivos Gestores em 24/03/08;
- 6- A Santa Casa se compromete em informar diariamente ao Gestor público Municipal e aos municípios de referência a quantidade de internações realizadas para controle de suas cotas. (anexo e-mail de todos os municípios de referência).
- 7- Sendo a responsabilidade de cada Município o controle e regulação dessas cotas citadas no item 5.

CLÁUSULA QUINTA

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio, e a Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, de acordo com as normas da instituição e de acordo com a legislação vigente;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente; por ministro de culto religioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 09
PROC. Nº 2656/12
A

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes"

"XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela CONVENIADA"

XIII - Notificar a CONVENIENTE, eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

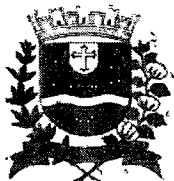
CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO

A CONVENIADA receberá mensalmente do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, efetivamente prestados e pactuados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE; recursos esses provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, na seguinte conformidade:

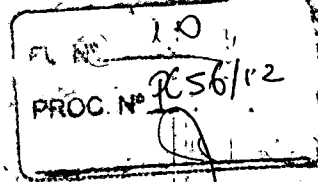
§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS têm o valor estimado correspondente de R\$ 74.276,38 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais, conforme tabela em anexo, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária anexa, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao CONVÊNIO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas à utilização de 322 AIH/mês tem o valor estimado correspondente a R\$ 240.422,95 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais, noventa e cinco centavos), mensais, que serão custeados pelo FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao CONVENIADO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 3º - E o montante de R\$68.651,21 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais, vinte e hum centavos) mensais, como incentivo de adesão à contratualização constante do **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, conforme Portaria MS/SAS nº. 635/2005, Portaria MS/GM nº. 3.123/2006 e Portaria MS/GM nº. 2.506/2011. O montante de R\$ 14.587,72 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, referente ao **INTEGRASUS**, todos estes recursos são de acordo com as Portarias Ministeriais que aprovaram suas inclusões, condicionado à aprovação pelo Ministério da Saúde e incorporação do valor ao teto MAC da SMS.

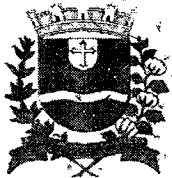
§ 4º - O pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, nos §§ 1º e 2º, será efetuado de acordo com a Portaria nº 3.478, de 20 de Agosto de 1.998 em seu artigo 1º parágrafo a e b "até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional; b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS, pelo DATASUS, prazo este a ser contado a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas."

§ 5º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a **CONVENIENTE** poderá repassar, a **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 6º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADP, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A/SUS e hospitalar S.I.H/SUS, da Assistência de Alta Complexidade de **Terapia Renal Substitutiva - TRS**, teto FAEC (Portaria 677 de 9 de dezembro de 2010) e Portaria MS/GM nº 3.075 de 22 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 170.743,88 (cento e setenta mil, setecentos e quarenta e três reais oitenta e oito centavos) mensais, repassados de acordo com a produção apresentada pela Conveniada até o referido teto.

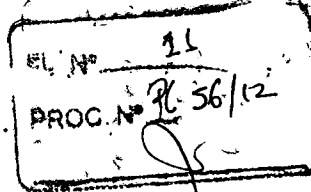
§ 7º - Os valores estipulados na cláusula sétima, §§ 1º, 2º, 3º e 6º, serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação com a juntada das respectivas portarias.

§ 8º - Apresentar para faturamento das internações hospitalares SUS 100% das altas hospitalares da competência, ou seja, ocorridas dentro do período do referido mês, até o dia (10) do mês subsequente, para apresentação do faturamento S.I.A pelo Gestor Municipal; cópia anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho..... ???

– ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, Gestora do SUS, no Município de Dracena, Estado de São Paulo, devendo onerar o programa de trabalho..... ??? – ATENDIMENTO MÉDICO POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo financeiro, fornecido pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, a **CONVENIENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A **CONVENIENTE** revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internações serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N° 12
PROC. N° 256/12

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONVENIADA**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da **CONVENIENTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **CONVENIENTE** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo, até o limite Físico Orçamentário.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONVENIENTE**, esta garantirá ao **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVENIO**, pelos valores do mês anterior imediatamente, exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **CONVENIENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

10.
FL. Nº 13
PROC. Nº 56/12
9

§ 2º- Anualmente, a **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º- A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º- A **CONVENIADA** facilitará, a **CONVENENTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE** designados para tal fim.

§ 6º- Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar, conveniar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

11
FL. Nº 14
PROC. Nº 26.56/12

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde e Higiene Pública.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado a **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **CONVENIENTE** a **CONVENIADA**, garantindo a este, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da **CONVENIENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 1, 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando o **CONVENIENTE** autorizado a reter, do montante devido a **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **CONVENIENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

12

FL. Nº 56/12
PROC. Nº 56/12

§ 3º- Poderá, o Conveniado, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela CONVENIENTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado notificar a CONVENIENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo a hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão da Conveniente de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º a Conveniente deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos executando-se a hipótese de variação não superior a 25% do limite do teto financeiro, objeto do presente convenio (internação, atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

13

FL. Nº

16

PROC. Nº

7656/12

ambulatorial, campanhas e demais procedimentos extra feto) e os reajustes através de portarias ministeriais serão de forma regular e automática anexando as ao convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Dracena Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Dracena-SP, 01 de Maio de 2012.

CÉLIO REJANI

- Prefeito Municipal -

ALTAMIR ALVES DOS SANTOS

- Provedor da Santa Casa -

MILENA C BOCCHI DE CASTRO

- Secretária Municipal de Saúde -